

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/1/2011, Seção 1, Pág. 44.

Portaria nº 3, publicada no D.O.U. de 10/1/2011, Seção 1, Pág. 44.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior		UF: SP
ASSUNTO: Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Héliqio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.002516/2009-31		
PARECER CNE/CES Nº: 103/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/5/2010

I – RELATÓRIO

Em dezembro de 2008, mediante Ofício nº 1/2008, o Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior comunicou à Representação do MEC no Estado de São Paulo (ReMEC-SP) o encerramento das atividades da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, alegando que tal decisão deveu-se a *incontornáveis dificuldades financeiras*. O pedido de descrédenciamento foi formalizado naquela ReMEC e encaminhado à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior (CGSUP/DESUP/SESu), por meio do Ofício nº 83129.2008-19, de 23/12/2008.

A SESu elaborou a Nota Técnica nº 100/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 11 de março de 2009, nos termos abaixo transcritos.

A Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, mantida pelo Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior, foi credenciada pelo Decreto Federal nº 71.023 de 25 de agosto de 1972, com endereço de funcionamento à Avenida Chibaras, nº 74, no Bairro Indianópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A instituição oferece o curso de Administração bacharelado, reconhecido pelo Decreto Federal nº 79.268, de 14/2/1977; Ciências Contábeis, bacharelado, reconhecido pela Portaria MEC nº 63 de 12/02/1990;

Em 23 de dezembro de 2008, mediante ofício protocolado sob o registro nº 083129.2008-19, a REMEC/SP encaminhou cópia do documento nº 082231.2008-99 em que a Mantenedora da IES em epígrafe, representada pela Sra. Nancy de Arruda Miranda Carneiro solicitou o descrédenciamento por razões financeiras.

Segundo o mesmo documento, as providências tomadas pela IES foram as seguintes: reunião com os alunos de ambos os cursos, na qual se comunicou o referido encerramento, comunicado oficial do Mantenedor, suspensão imediata de processo seletivo para o próximo período letivo, assessoria direta aos alunos para procedimentos de transferência, contato com universidades e faculdades visando facilitar a transferência dos alunos, adoção de procedimentos para a colação de grau e diplomação dos alunos concluintes no ano de 2008 e organização de arquivo geral e acervo dos cursos, de forma a facilitar o eventual acesso a documentos escolares.

II - CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, e conforme a legislação vigente, recomendo seja instaurado Processo Administrativo, a pedido, nos termos do art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com vistas ao descredenciamento a pedido da Instituição em tela.

Com a edição da Portaria SESu nº 391, de 19/3/2009, o presente processo administrativo foi instaurado e foi designado o professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, para realizar as diligências necessárias à instrução do processo. Os encaminhamentos sugeridos para o aditamento dos atos autorizativos da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell constam da Nota Técnica nº 489/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 15/7/2009, que passo a transcrever abaixo.

I – Relatório

A Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, mantida pelo Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior, foi credenciada pelo Decreto Federal nº 71.023 de 25 de agosto de 1972, com endereço e funcionamento à Avenida Chibaras, nº 74, no bairro de Indianópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, oferecendo os seguintes cursos:

***Administração**, bacharelado - Decreto Federal nº 71023 de 25/08/1972, reconhecida pelo Decreto Federal nº 78634 de 27/10/1976;*

***Ciências Contábeis**, bacharelado - Decreto Federal nº 92260 de 30/12/1985, reconhecida pela Portaria MEC nº 63 de 12/02/1990;*

Em 23 de dezembro de 2008, mediante ofício protocolado sob o registro nº083129.2008-19/ReMEC/SP/SETE, a REMEC/SP encaminhou cópia do documento nº 082231.2008-99 em que a mantenedora da IES em epígrafe solicitou o descredenciamento por razões financeiras.

Segundo o documento da IES, ela comunicou o referido encerramento aos seus alunos, suspendeu o processo seletivo para o próximo ano letivo, ofereceu assessoria direta aos alunos para os procedimentos de transferência, adotou procedimentos para a colação de grau e diplomação dos alunos concluintes .do ano de 2008 e organizou o arquivo geral e acervo dos cursos, de forma a facilitar o eventual acesso a documentos escolares.

Em 11 de março de 2009, por meio da Nota Técnica nº 100/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, esta coordenação geral recomendou a instauração de processo administrativo, a pedido, nos termos do art. 57 da Portaria 40, de 12/12/2007, com vistas ao descredenciamento solicitado.

Em 19 de março de 2009, por meio da Portaria nº 391, esta Secretaria da Educação Superior instaurou o processo administrativo, a pedido da interessada, e em 24 de março de 2009, por meio do ofício nº 1702/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, no âmbito do processo administrativo nº 23000.002516/2009-31, a referida instituição foi notificada à apresentar (sic) relatório completo da situação acadêmica final de todos os alunos ingressantes na instituição, com os devidos documentos comprobatórios, os quais foram enviados pela instituição no dia 22 de abril de 2009, mediante ofício protocolado sob o

registro nº 024014.2009-65, no qual a instituição ratificou as informações já prestadas em documento anterior, de 23 de dezembro de 2008, informando ainda que, após o ato de descredenciamento, os arquivos e documentos da IES ficarão sob a responsabilidade da representação do MEC em São Paulo, acompanhando em anexo ao ofício, relatório circunstanciado da situação acadêmica de todos os alunos ingressantes da Instituição.

II – CONCLUSÃO

Diante das informações e solicitações apresentadas, e considerando tratar-se de descredenciamento voluntário com processo devidamente instruído, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

- 1. Sejam desativados os cursos de Administração, Ciências Contábeis com a publicação de Portarias e;*
- 2. Seja publicada Portaria de descredenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, a pedido da IES.*
- 3. Por outro lado, tendo em vista possíveis dificuldades futuras que o acúmulo de acervos acadêmicos de IES extintas, sob responsabilidade do MEC e de suas representações, possa trazer para sua perfeita guarda e manutenção, sugerimos que sejam os dirigentes da IES nomeados fiéis depositários da referida documentação, no ato de descredenciamento.*

Com a aprovação da Secretária de Educação Superior, foram emitidos o Despacho nº 57/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 11/8/2009, e a Portaria SESu nº 1.346, de 10/8/2009. Seguem as transcrições.

DESPACHO

Adotando com base os fundamentos da Nota Técnica Nº489/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em relação a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell que, mediante ofício protocolado pela mantenedora Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior, sob Nº 0831299.2008-19/ReMEC/SP/SETE, de 23 de dezembro de 2008, solicitou seu descredenciamento;

Considerando a Portaria nº 391, de 19 de março de 2009, instaurando o Processo Administrativo a pedido da interessada, a notificação Nº 1702/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 24 de março de 2009 e conforme os art. 57 e 61 da Portaria Nº 40, a Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

- 1. Seja encerrada a oferta de cursos de Administração, Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, com a publicação das respectivas Portarias de aditamento, nos termos do art. 61 da Portaria Nº 40/2007;*
- 2. Após, seja o processo de aditamento remetido ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado de minuta de Portaria de Descredenciamento, nos termos do parágrafo 4º, do art. 57 da Portaria Nº 40/2007, para deliberação daquele colegiado, inclusive quanto ao destino do acervo acadêmico da IES;*
- 3. Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.*

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.346, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo Nº 23000.002516/2009-31, a Nota Técnica Nº 489/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 15 de julho de 2009, referentes a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, conforme art. 61 da Portaria Nº 40/2007 e em aditamento à Portaria MEC Nº 592 (sic) publicada em 01/02/2009 (sic), resolve:

Art. 1º Encerrar a oferta dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, vedando novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas, os alunos ingressantes até a presente data, nos cursos de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

O teor do Despacho acima transcrito foi cientificado ao Dirigente da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, Jorge Rage Zaher, em 17/8/2009, mediante o Ofício nº 10.034/2009.

O encaminhamento do presente processo a este Conselho, para deliberação, ocorreu em 11/8/2009 por meio do Ofício nº 10.041/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC.

Mérito

O pedido de desativação de curso e de descredenciamento voluntário de Instituição tem amparo na Constituição Federal, cujo art. 209 estabelece que o *ensino é livre à iniciativa privada*; e na Portaria Normativa nº 40/2007, art. 56, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 56. (...)

§ 4º Os pedidos voluntários de descredenciamento de instituição ou desativação do curso se processarão como aditamentos e resultarão no encerramento da ficha e na baixa do número da instituição ou curso.

Referida Portaria também estabelece a tramitação e a análise desse pedido, como se verifica no inciso VII e no § 1º do artigo 57:

Art. 57. Devem tramitar como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento os seguintes pedidos:

(...)

VII - descredenciamento voluntário de instituição.

§ 1º As hipóteses dos incisos I, IV, V, VI e VII serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria após a apreciação dos documentos.

Acrescente-se que a solicitação em pauta tramitou pelos órgãos públicos competentes e por eles foi devidamente instruída, conforme documentação supracitada e anexada ao presente processo.

Diante do teor das informações expostas acima e da legislação vigente, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, credenciada pelo Decreto Federal nº 71.023, de 25 de agosto de 1972, instalada na Avenida Chibaras, nº 74, no bairro de Indianópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal de São Paulo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 6 de maio de 2010.

Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de maio de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente